



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 608, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal realizar pagamento de reposição salarial dos servidores públicos municipais, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal, a realizar pagamento de reposição salarial dos servidores públicos municipais.

I- O poder público municipal poderá pagar a reposição salarial parceladamente, ou em uma única parcela, conforme adequação orçamentária;

II- O poder público municipal poderá pagar a reposição salarial, através de cheque emitido pela Secretária Municipal de Economia e Finanças, ou diretamente em Folha de Pagamento através da Secretária Municipal de Administração;

**Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.**

[illegible]

III- O valor devido aos servidores municipais de que trata esta Lei, será o determinado através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, podendo serem realizados acordos em ambos os procedimentos;

IV- A reposição salarial será sempre acrescida de juros legais e correção monetária nos termos da lei, e poderá ser composta dos seguintes itens:

- a) Vencimento;
- b) Proventos;
- c) décimo terceiro salário;
- d) terço de férias;
- e) diferença de enquadramento ou promoção;
- f) vantagens;
- g) adicionais.

V- Esta Lei se aplica a administração direta e/ou indireta municipal;

VI- Considera-se servidores municipais nesta Lei aqueles:

- a) estabilizados;
- b) estatutários;
- c) efetivos;
- d) contratados;
- e) comissionados;
- f) ativos e/ou inativos.

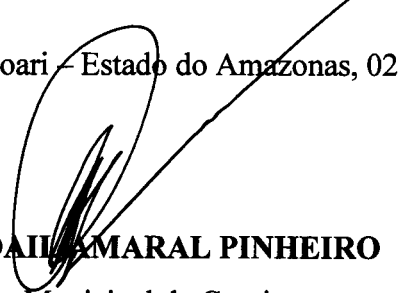
Art. 2º Fica autorizado o poder executivo municipal, administração direta e/ou indireta, a reconhecer dívida, a realizar pagamento e acordos, devida a pessoa jurídica, apurada através de procedimentos administrativos e/ou judiciais.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipalio.

**Publicado no Quadro de Avisos do
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 02 de Maio de 2013.



MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal**

1997年12月15日